



Esclarecimento 16/10/2020 11:55:58

Licitante traz os seguintes questionamentos sobre os itens 01 e 02:

- 1) Porque não foi exigida tanto a licença sanitária como a AFE da Anvisa para os eventuais fornecedores do produto objeto desta licitação?
- 2) Qual será o critério de aceitação em relação à validade do registro do produto oferecido no presente pregão?
- 3) A verificação da aplicabilidade do acesso capilar será exigida formalmente na Instrução de Uso do Produto? Em caso negativo, a justificativa pela não avaliação desta forma.
- 4) Sobre as Lancetas: Qual o tipo de lanceta: simples ou de segurança? Qual a especificação de diâmetro da lanceta (por exemplo, 23G)? A especificação é número de registro precisam estar incluídas na proposta?
- 5) Sobre os parâmetros de performance para o teste rápido: Os valores de IC95% serão considerados na avaliação dos produtos oferecidos no presente pregão? Laudos de qualidade poderão ser aceitos como comprovação da performance? Em caso negativo, qual a motivação técnica para tal recusa?
- 6) Sobre a qualidade dos testes rápidos: Porque não foi solicitado laudo comprobatório de performance, por exemplo, emitido pelo INCQS? A área técnica vai simplesmente acreditar no que o fabricante colocou na Instrução de Uso? Seria isto suficiente? Não seria o laudo do INCQS confirmando os dados de performance declarados na Instrução de Uso do produto um documento que daria segurança em relação à qualidade do produto adquirido por este órgão?

Fechar